



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1605/2024

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

Processo nº 0801393-14.2024.8.19.0055,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 49 anos, com exame de biópsia sugerindo **câncer de tireoide**, necessitando da cirurgia de **tireoidectomia total** devido ao risco de metástase (Num. 112215342 - Pág. 1). Além disso, apresenta quadro de **mialgia**, sendo solicitado os exames TSH, T4 livre, CK total, **hemograma**, Vitamina D3, Vitamina B12 (Num. 112215343 - Pág. 1) e **eletroneuromiografia** (Num. 108185224 - Pág. 1).

Diante do exposto, informa-se que os itens pleiteados **consulta oncológica, hemograma e eletroneuromiografia estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Requerente, conforme descrito em documentos médicos supracitados.

Em relação ao procedimento cirúrgico pleiteado, **tireoidectomia total**, cabe esclarecer que somente após a avaliação do médico especialista (**oncologista**) que irá realizar o tratamento da Autora poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.

Quanto à disponibilização dos itens ora pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

- Os exames **hemograma e eletroneuromiografia estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: **hemograma completo** (02.02.02.038-0) e **eletroneuromiograma (ENMG)** (02.11.05.008-3).

➤ O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹;

➤ No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **não localizou** a sua inserção para o atendimento da demanda;

➤ Desta forma, para ter acesso aos exames **hemograma e eletroneuromiografia**, pelo SUS, **sugere-se que a Autora se dirija à Unidade Básica de**

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mai. 2024.



Saúde, mais próxima de sua residência, **para requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, para o atendimento da demanda pleiteada, **através da via administrativa**.

• A **consulta oncológica** e a cirurgia de **tireoidectomia total** **estão padronizadas no SUS**, conforme consta no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com os seguintes nomes e códigos de procedimentos: **consulta medica em atenção especializada** (03.01.01.007-2) e **tireoidectomia total** (04.02.01.004-3).

➤ No que tange ao acesso no SUS, a **Atenção Oncológica** foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão;

➤ O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, **hospitais gerais e hospitais especializados habilitados** para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, **a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde**. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar;

➤ A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como **UNACON** (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e **CACON** (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados;

➤ Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**²;

➤ O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 06 mai. 2024.



recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³;

➤ No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que ela foi inserida em **01 de abril de 2024**, para **ambulatório 1ª vez – Neoplasias da Tireoide (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e, situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

➤ Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem a resolução da demanda até o presente momento.**

Ressalta-se ainda que **por se tratar de doença neoplásica maligna, este Núcleo entende que a demora exacerbada para o início do tratamento pleiteado, pode influenciar negativamente o prognóstico em questão.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica do carcinoma diferenciado da tireoide.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mai. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 06 mai. 2024.